



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 448, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

**DOA AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
TAQUARANA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE
ESCOLA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, de propriedade do Município de Taquarana, ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente Doação consiste na área lembrada, denominada Área Institucional PQ, circunscrita a um polígono de 4 (quatro) lados, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

- * **Frente:** medindo 96,59m, confrontando-se com a Rua Projetada “G”;
- * **Lateral direita:** medindo 91,56m, confrontando-se a Rua Projetada “L”, conhecida como Rua 20;
- * **Fundos:** medindo 114,87m, confrontando-se com a Rua Projetada “I”;
- * **Lado esquerdo:** medindo 90,00m, confrontando-se com a Rua Projetada “N”.

Área: 9.569,50m² (nove mil, quinhentos e sessenta e nove vírgula cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A área de que trata o caput, objeto da presente doação, está registrada no Livro 2-G, Fl 151, Matrícula nº 1522, de 17/11/2009, do Cartório de Notas e Registros do Único Ofício de Taquarana.

Art. 3º O imóvel alvo da presente Doação, terá como destinação exclusiva a Construção de Escola em Taquarana-AL.

Art. 4º O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para iniciar as obras de construção da edificação na qual funcionará a Escola, contados da publicação da presente Lei.



PREFEITURA DE TAQUARANA

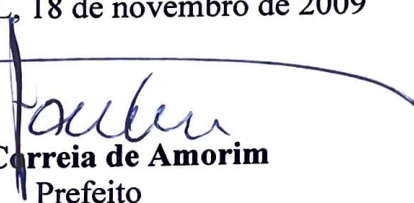
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

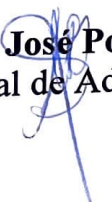
- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 442/2009.

Taquarana/AL, 18 de novembro de 2009


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 18 de novembro de 2009.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças



NOTAS E REGISTROS DO ÚNICO OFÍCIO

Praça Padre Cícero, nº 59, Centro – Taquarana-AL
CGC/MF nº 24.177.636/0001-71

Notária Registradora: Maria de Fátima de Oliveira Costa
Notário Substituto: Luiz Jorge Cícero da Silva
Telefone: (0XX82) 3425-1809 / 9946-7716

Luiz

CERTIDÃO

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA,
Oficiala do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e
outros Títulos de Créditos desta cidade de
Taquarana, Estado de Alagoas, na forma da Lei,
etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros de Registros de Imóveis em arquivo e andamento, no livro 2-G, fls.151, matrícula nº 1.522, feito em 17/11/2.009, consta a matrícula do teor seguinte: Um lote, localizado no Bairro Pai João, no Loteamento Alto das Colinas, situado nesta cidade de Taquarana-AL, lembrado das áreas dos lotes 1 a 23 da quadra "P e lotes 1 a 25 da quadra "Q" do Loteamento Alto das Colinas; Agregam-se as quadras "P e "Q" do Loteamento Alto das Colinas, incluindo a parte da Rua "H" que as interfaceiam; A área lembrada passa a ser denominada de Área Institucional PQ e está circunscrita a um polígono com 4 (quatro) lados, e é descrita como se segue: na área institucional nº PQ, para edificação de Unidade Educacional, conforme planta e memorial descritivo, feito pelo Engenheiro Iranildo José Matos Costa Júnior, CREA nº 020020822-5, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – medindo 96,59m, confrontando-se com a Rua Projetada "G"; Lateral direita – medindo 91,56m, confrontando-se com a Rua Projetada "L", conhecida como Rua 20; Fundos – medindo 114,87m, confrontando-se com a Rua Projetada I; Lateral esquerda – medindo 90,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada "N"; Área é de 9.569,50m². Proprietário: Município de Taquarana-AL, CGC nº 12.207.445/0001-26. Registro Anterior: Livro 2-D, fls. 181, R-02, matrícula nº 761, deste Registro. É o que tenho a certificar a parte que me foi verbalmente pedida, do que me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Taquarana, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro 2009. O referido é verdade dou fé. Eu, **LUIZ JORGE CÍCERO DA SILVA**, Notário Substituto que a fiz digitar. Eu, **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA**, Notaria Registradora, conferi e assino. Em test.

Maria de Fátima de O. Costa
Maria de Fátima de Oliveira Costa
Notaria Registradora

Registro de
Maria de Fátima de Oliveira Costa
Notaria Registradora
Luiz Jorge Cícero da Silva
Notário Substituto
Taquarana - AL
Fone: (82) 3425-1809

REGISTRE SEU IMÓVEL, SÓ É DONO QUEM REGISTRA